



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 30 de março de 2026.

CONTRATO n° 021/2026
PREGÃO n° 006/2026
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00002659-11
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL R\$ 112.999,80 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **INOVA SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à QUADRA 300 LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS - BRASILIA/DF – CEP 72.620-132, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.134.332/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente prestação de serviço de locação de máquinas profissionais de café expresso, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 112.999,80 (cento e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº **EMDEC.2025.00002659-11**;
- d) Contrato nº **021/2026**;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO

12.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar expressamente que concordam em rescindir o presente contrato, promovendo-se o encerramento antecipado do prazo contratual, mediante aviso formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

12.1.1. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos serviços e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

13.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

13.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

13.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

19.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

19.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

19.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas

Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

Deuzeni Domingos dos Passos

INOVA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas profissionais de café expresso, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza indivisível, não contínuo e comum.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	<p><u>MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO (Alimentação de água através de rede hidráulica)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Reservatório para café em grão de, no mínimo, 300g; Reservatório para água removível com capacidade mínima de 2 litros; Depósito de água com, no mínimo, 1,5 litros; Moedor integrado; Função água quente com saída para água e vapor; Bandeja para depósito de resíduos; Bandeja de recolha de água monitorada; Alimentação: 220v; Potência mínima: 1.250w; Gabinete para acondicionamento de copos, mexedores e adoçantes; Alimentação de água através de rede hidráulica. 	06 (seis) unidades
02	<p><u>MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO (Alimentação de água independente)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Reservatório para café em grão de, no mínimo, 300g; Reservatório para água removível com capacidade mínima de 2 litros; Depósito de água com, no mínimo, 1,5 litros; Moedor integrado; Função água quente com saída para água e vapor; Bandeja para depósito de resíduos; Bandeja de recolha de água monitorada; Alimentação: 220v; Potência mínima: 1.250w; Gabinete para acondicionamento de copos, mexedores e adoçantes; Alimentação de água independente, não requerendo conexão à rede hidráulica. 	01 (uma) unidade

3.1. A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação das máquinas junto à rede hidráulica e realizar qualquer adaptação necessária para seu correto funcionamento.

4. MANUTENÇÃO

4.1. Caberá à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas locadas, sem qualquer custo para a EMDEC, a fim de garantir o perfeito funcionamento das mesmas.

4.1.1. **Manutenção preventiva:** consiste na realização de visitas técnicas periódicas a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas, sendo que tal serviço deverá ser feito observando as indicações dos manuais de instrução das cafeteiras, de forma mensal.

4.1.1.1. Mensalmente:

1. Limpeza e higienização interna de todo o sistema por onde a água e o café passam, sendo retirado todo o tipo de impureza acumulada com o passar do tempo;
2. Substituição de mangueiras, filtros e limpeza de outras peças que se fizerem necessárias;
3. É de responsabilidade da CONTRATADA a avaliação e realização de testes em cada peça (moinho, caldeira, bomba de água, motor-reductor, entre outras), substituindo anéis de vedações que se desgastam naturalmente devido à alta temperatura, pressão e tempo de uso;
4. Deverá ser executada uma regulagem para o perfeito funcionamento do mesmo quanto à quantidade de café a ser diluído.

4.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.1.2. **Descalcificação:** a CONTRATADA deverá executar a descalcificação da caldeira, para a retirada de sais e cálcio contidos na água, visando evitar vazamentos e entupimentos.

4.1.2.1. Este procedimento deverá ser realizado na periodicidade conforme recomendação do manual de instruções dos modelos das cafeteiras e/ou conforme necessidade detectada pelo técnico da CONTRATADA durante a manutenção preventiva.

4.1.2.2. Dado o início do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, seja por meio físico ou digital, ao gestor contratual da EMDEC, os manuais de instrução das cafeteiras utilizadas.

4.1.2.3. Os serviços de descalcificação deverão ser realizados nas datas previamente programadas, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.1.3. **Manutenção corretiva:** consiste na realização de serviços para a eliminação de problemas ou defeitos apresentados pelas máquinas durante o funcionamento.

4.1.3.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver solicitação da EMDEC ou forem detectados problemas por parte dos técnicos da CONTRATADA e deverão ser precedidos de relatório a ser preparado pela CONTRATADA, informando a(s) máquina(s) a ser(em) consertado(s) e o problema detectado.

4.1.3.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da EMDEC quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação da máquina, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou substituição de peças.

4.1.3.3. O atendimento inicial não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas após a solicitação da EMDEC, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), considerando o intervalo entre 8h30min e 16h30min como período válido para contagem.

4.1.3.3.1. Atendimento inicial compreende o primeiro contato pela CONTRATADA com a EMDEC após recebimento da solicitação da EMDEC.

4.1.3.4. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) (considerando dias úteis) após o atendimento inicial.

4.1.3.5. O atendimento presencial (técnico) será realizado de segunda a sexta-feira, dentro do período das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.2. Durante o período do contrato não incidirão custos com manutenção preventiva ou corretiva, a menos daqueles decorrentes de mau uso comprovado (vide itens 10.8. e 10.8.1).

4.2.1. Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, sejam decorrentes de mau funcionamento ou de quebra/reposição, serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à EMDEC (exceto daqueles decorrentes de mau uso comprovado, conforme itens 10.8. e 10.8.1).

4.3. Os serviços de manutenção serão realizados por técnicos credenciados devidamente identificados.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. A CONTRATADA tem até 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato, para realizar a entrega e instalação das máquinas em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a EMDEC.

5.5.1. As máquinas deverão ser transportadas e instaladas pela CONTRATADA nos locais previstos abaixo.

ITEM DA MÁQUINA CORRESPONDENTE	LOCAL
01	Diretoria Administrativa e Financeira (DF)
02	Sala da Presidência (PR)
01	Sede 01 - Térreo
01	Divisão de Fiscalização e Operação (DOF)
01	Diretoria de Planejamento e Projetos (DP)
01	Pátio Externo (São José)
01	Central de Controle Operacional (CCO)

5.5.1.1. Em caso de necessidade de remoção ou reinstalação em local diverso, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte e/ou reinstalação, sem custos adicionais.

5.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega e instalação das máquinas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis com o contato do item 7.

5.3. As máquinas deverão ser entregues e instaladas no endereço Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP e Rua Miguel Cascardi Jr. nº 141 - Jardim São José - Campinas/SP, ou outro local a ser definido pela Administração, dentro do município de Campinas.

5.4. A entrega e instalação das máquinas deverão ser efetuadas no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), salvo se outro dia e horário for mais conveniente para a EMDEC.

5.5. Depois de expirado o contrato, a empresa CONTRATADA deverá remover as máquinas dos locais, deixando-os nas mesmas condições recebidas no momento da sua instalação.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Recebido o objeto, este estará sujeito a conferência de adequação às especificações deste Termo de Referência por um colaborador da EMDEC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para sua aprovação ou rejeição.

6.2. O descumprimento relativo ao descrito neste Termo de Referência implicará na recusa do objeto, onde a EMDEC registrará formalmente para a CONTRATADA, através de e-mail, a motivação da não conformidade, para que assim seja providenciada correção.

6.2.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes, bem como da reposição da(s) máquina(s) rejeitada(s), dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação.

6.2.3. A rejeição das máquinas, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, devendo esta sanar as impropriedades e entregar à EMDEC as máquinas em perfeitas condições.

7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Nome: Ana Paula Bento / Fabricio Rodrigues da Silva

Telefone: (19) 3772-4089 / (19) 3772-1598

E-mail: ana.bento@emdec.com.br / fabricio.silva@emdec.com.br

Dias e horários: de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

7.1. Visita técnica

7.1.1. Para a elaboração do orçamento, a CONTRATADA poderá realizar visita objetivando a avaliação do local de execução para o conhecimento das reais condições técnicas, antes de enviar a proposta para realização dos serviços.

7.1.1.1. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e credenciado pela empresa proponente, o qual deverá apresentar, nesta ocasião, o **APENSO I – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente preenchido, para assinatura de representante da EMDEC.

7.1.1.2. A visita técnica poderá ser agendada com o contato do item 7 e será realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a licitação.

7.1.2. A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega das máquinas.

7.1.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento quanto às dificuldades técnicas, quantitativos de materiais e de serviços não previstos.

7.1.4. Todas as visitas necessárias ao local terão os custos sob responsabilidade do proponente.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

8.2. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

8.3. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

8.4. A validade da proposta não poderá ter prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos.

8.5. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução do Contrato, incluídos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, mão de obra, despesas salariais, encargos sociais, fiscais, comerciais, de transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes do fornecimento do objeto, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, realizando o fornecimento conforme os preços, prazos e condições estipuladas na proposta aceita pela EMDEC.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção conforme especificado no item 4.

9.3. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

9.4. Caso haja a necessidade de retirada da máquina do local para manutenção externa, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra com, no mínimo, as mesmas características daquela que se encontrava operando.

9.4.1. A máquina provisória deverá permanecer na EMDEC até o retorno da máquina retirada para manutenção, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus para a EMDEC.

9.5. Iniciado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar treinamento para o manuseio e limpeza das máquinas para um pequeno número de pessoas designadas pela EMDEC e sem custo adicional para a mesma.

9.5.1. Este treinamento tem como finalidade adquirir o conhecimento para o adequado uso das máquinas e os cuidados diários para a conservação das cafeteiras e seus insumos.

9.8. Entregar máquinas de boa qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.

9.9. Fornecer número de telefone e e-mail através dos quais possa ser contatada durante o horário de expediente comercial, nomeando um contato responsável (preposto) para que a EMDEC realize as tratativas que couber durante a vigência contratual.

9.10. Arcar com a totalidade do ônus para substituição da(s) máquina(s) caso seja necessário, conforme critérios expostos neste Termo de Referência, bem como arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto da Contrato.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

9.12. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 69, inc. IX, da Lei Federal nº 13.303/16.

10. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

10.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do Contrato.

10.2. Realizar a avaliação das máquinas, verificando se estão de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em partes, a(s) máquina(s) entregue(s) em desacordo com o especificado.

10.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega e instalação das máquinas dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das Notas Fiscais/Faturas/Recibos de locação aprovados.

10.6. A EMDEC deverá utilizar as máquinas, não podendo emprestá-las, locá-las, sublocá-las, cedê-las, ou sob qualquer outra forma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos que ora lhe são concedidos, sem prévia e expressa anuência e concordância da CONTRATADA.

10.7. A EMDEC também se compromete a conservar as máquinas em boas condições durante todo o período de vigência do presente contrato, ficando certo e ajustado que encerrada sua vigência, a EMDEC disponibilizará as máquinas ora locadas para a retirada da CONTRATADA.

10.7.1. A retirada das máquinas deverá, após extinção do contrato, ser realizada pela CONTRATADA sem qualquer custo ou ônus para a EMDEC, em até 10 (dez) dias da disponibilização por parte da EMDEC.

10.8. Caso haja danos provenientes de mau uso das máquinas, mediante apresentação de laudo de empresa autorizada pelo fabricante da mesma, a EMDEC arcará com as despesas referentes ao respectivo conserto.

10.8.1. Entende-se por mau uso queda da máquina que venha a danificar a mesma e/ou qualquer ação no tocante a retirar e/ou substituir peças internas da mesma sem consentimento da CONTRATADA.

10.9. A EMDEC se compromete a fornecer os pontos de rede hidráulica próximo à instalação das máquinas.

10.10. A CONTRATADA poderá, desde que acordado previamente junto à EMDEC, vistoriar as máquinas.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A EMDEC designará um funcionário que atuará como fiscal para o acompanhamento da execução contratual, tendo a função de assegurar o fiel cumprimento do contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mediante apresentação de recibo de locação mensal, juntamente com os relatórios das manutenções efetuadas, que deverão ser atestadas pelo gestor do contrato após a vistoria e o recebimento dos serviços.

12.1.1. O recibo de locação deverá ser emitido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

12.1.2. O recibo de locação deverá ser enviado através de e-mail, conforme segue:

DIVISÃO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS

Para: fabricio.silva@emdec.com.br

CC: robson.marciotto@emdec.com.br

ana.bento@emdec.com.br

12.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite do recibo de locação, através de depósito bancário.

12.3. A empresa deverá emitir o recibo de locação expresso em reais.

12.4. No recibo de locação deve constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP. CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação do objeto contratual, incluindo quantidades, valores unitários e valores totais.
- Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00002659-11.
- Contrato nº 021/2026
- Dados da agência bancária e conta corrente para o referido depósito bancário.

12.5. O recibo de locação não poderá ser negociado ou dado em garantia a terceiros e não será aceite boleto bancário.

12.6. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o recibo de locação apresentado.

12.7. O recibo de locação não aprovado pela EMDEC será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

12.8. A devolução do recibo de locação não aprovado pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela CONTRATADA.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.10. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste no Termo de Referência, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

14.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

14.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.3.2;

14.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

14.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

14.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

14.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, eles serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

14.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

15. RESILIÇÃO

15.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar expressamente que concordam em rescindir o presente contrato, promovendo-se o encerramento antecipado do prazo contratual, mediante aviso formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

15.1.1. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos serviços e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

PREGÃO nº 006/2026

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00002659-11

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: INOVA SOLUCOES EM EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: QUANDRA 300 LOTE 02 LOJA 01 BRASILIA DF

MENOR PREÇO GLOBAL

Telefone: e-mail: 61998875213 inovasolucoes6@gmail.com

CNPJ nº: 65.134.332/0001-04

Banco: NUNBANK Conta Corrente: 669958187-2 Agência:0001

Cidade: Brasilia DF

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEN	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL DO INTEN POR 60 MESES R\$
01	MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO (Alimentação de água através de rede hidráulica)	06 (seis) unidades	275.00	1,650.00	99,000.00
02	MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ EXPRESSO (Alimentação de água independente) 02 Conforme especificações técnicas da cláusula 3 do Termo de Referência.	01 (uma) unidade	233.33	233.33	13,999.80
					112,999.80

Valor total da proposta R\$ 112,999.80 (cento e doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital:

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 16/03/2026

Assinatura:



documento assinado digitalmente
DEUZENI DOMINGOS DOS PASSOS
Data: 16/03/2026 09:58:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Deuzeni Domingos dos Passos

RG: 1373697 SSP DF

CPF: 563.834.101-30



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 02/04/2026, às 11:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 02/04/2026, às 11:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 02/04/2026, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 06/04/2026, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18252446** e o código CRC **32202C85**.